



ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Décima Quarta Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Alvacir Corrêa dos Santos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participou da sessão de julgamento a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou que os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Delaíde Alves Miranda Arantes ingressarão na sessão para o julgamento dos processos aos quais estão vinculadas com relatores ou vistores. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a Administração do Tribunal e também a Comissão de Documentação e Memória do Tribunal Superior do Trabalho pela realização do Simpósio Internacional “Primeiro de Maio: Pilares e Desafios das Relações Trabalhistas Contemporâneas”. Sua Excelência destacou que o evento, realizado no dia quatorze de maio, “reuniu expoentes do Direito do Trabalho do Brasil e do mundo, historiadores, filósofos e sociólogos. Foi um momento de muita reflexão sobre a jurisdição social e o próprio Direito Social no Brasil.” O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho consignou, *in verbis*: “Ministro Douglas, agradeço e registro que merecem todos os encômios a Presidente, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ministro Mauricio Godinho e toda a Comissão de Documentação, que Vossa Excelência também compõe. Com brilho, Vossa Excelência participou do evento. O Tribunal Superior do Trabalho, quando unido em seus propósitos, faz realmente a diferença. Teve um recorde de audiência o evento de sexta-feira, que foi muito bonito, com palestras sensacionais. Agradeço o registro de Vossa Excelência, que merece os cumprimentos junto a todos os colegas que contribuíram naquele evento: a Ministra Presidente, que foi uma grande incentivadora, e o Ministro Mauricio, nosso organizador. Obrigado, Ministro Douglas.” Na sequência da sessão foram julgados os seguintes processos: **PROCESSO:** RO - 22582-65.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Autoridade Coatora: JUIZ DA 20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): NAIRA GOMES, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar, de ofício, o mandado de segurança em decorrência da perda superveniente do interesse de agir do autor. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 2: os Exmos. Ministros Maria Helena Mallmann, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Luiz José Dezena da Silva reformularam os votos proferidos anteriormente. Observação 3: os



Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Evandro Pereira Valadão Lopes registraram ressalvas de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO - 21810-05.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BIBIANA ODETTE ELISABETH WEIDEMANN TELLES, Advogada: Dra. Jaqueline Von Mühlen, Recorrido(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogada: Dra. Nêmore Dalbem Redecker, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ReeNec e RO - 2493-54.2010.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Bruno Alves Pinheiro, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA da TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S.A. - TABA, Decisão: à unanimidade, conhecer do reexame necessário encaminhado pelo Tribunal Regional a quo e do recurso ordinário interposto pela UNIÃO (PGFN) e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO - 37-76.2017.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): JOEL MACEDO DE LEMOS, Advogado: Dr. Joel Macedo de Lemos, Advogado: Dr. Vinícius Nadler Cervo, Recorrido(s): ADENIR BITTENCOURT DOS SANTOS, RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, SUL FERROVIA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Tealdi Ghiggi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, JULGAR PROCEDENTE o pedido de corte rescisório, por violação do art. 32, parágrafo único, da Lei 8.906/1994. Em juízo rescindente, desconstituir parcialmente o acórdão proferido pelo TRT da 12ª Região nos autos da reclamação trabalhista nº 0002099-41.2013.5.12.0029. Em juízo rescisório, excluir a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé do advogado Joel Macedo de Lemos. Custas processuais pelo recorrente, não sendo caso de reversão à luz do princípio da causalidade, no importe R\$ 72,00, calculadas sobre R\$ 3.600,00, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, porquanto detentor do benefício da gratuidade da justiça. **PROCESSO:** RO - 7251-71.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Thiago Antônio Dias e Sumeira, Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogada: Dra. Aline Bizotto de Oliveira Lopes, JOSÉ DE ÂNGELO JÚNIOR, Advogado: Dr. Luís Fernando Vansan Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar procedente em parte a ação rescisória e desconstituir a sentença proferida na Reclamação Trabalhista n.º 0011653-38.2015.5.15.0096 quanto aos honorários advocatícios, com fundamento no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de honorários advocatícios, considerando que o reclamante não estava assistido pelo sindicato de sua categoria profissional, nos termos da Súmula n.º 219, I, do TST. Custas processuais, pelos réus, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Honorários advocatícios de sucumbência pelos réus, ora arbitrados em 10% do valor da condenação, conforme art. 85, § 2.º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO - 24179-48.2016.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): VITOR EDUARDO CESAR ROJAS, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Recorrido(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves



da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular trânsito do Recurso Ordinário; II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 10317-29.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADELINO DA SILVA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Dr. Felipe Lecio Oliveira Cattoni Diniz, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): MARCAL MÁRMORES CAEIRA LTDA. - ME - E OUTROS, Advogada: Dra. Bethania Senra e Pádua, Advogado: Dr. Gabriel Senra e Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário; articular de ofício a decadência e julgar extinto o processo em relação a Fernando Felicíssimo da Silva e José Mario Ferreira Modesto com resolução de mérito (art. 487, II, do CPC de 2015); quanto ao mérito recursal, negar provimento ao apelo. **PROCESSO:** RO - 10011-84.2013.5.19.0000 da 19ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JONATAN BATISTA SANTOS, Advogado: Dr. Wendell Sobreira Leal, Recorrido(s): DISCOLA - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., GABRIELA MARIA PRAXEDES CARDOSO, JAMES VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sebastião José Marinho Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 20629-61.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KELEN DALILA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogado: Dr. Luciano Paczko Bozko, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ESTEIO, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** Ag-RO - 512-28.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AURIENCK CASTELLINE JOSE, Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** ROT - 248-53.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Recorrido(s): JOAO SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, indeferir o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ROT - 7319-50.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): REJANE MAZIER, Advogado: Dr. Roberto Inácio Barbosa Filho, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de: I - receber a petição nº 73552/2021 como pedido de providências; II - tornar sem efeito a certidão de julgamento de 9/03/2021 e todos os atos posteriores; e III - reincluir o feito em nova pauta para julgamento. **PROCESSO:** ROT - 289-45.2018.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TIVOS CONSTRUCAO CIVIL E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Emerson Martins, Recorrido(s): LEONARDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joel Luiz Mezadri, Advogada: Dra. Tatiane Regine Soares, STL EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA,



Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: trata-se da mesma matéria do Processo nº RO-21448-03.2017.5.04.0000 (vista regimental da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann). **PROCESSO:** ED-ROT - 1053-44.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MRA INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Cezar Eduardo Ziliotto, Embargado(a): A MODA BRASIL PARTICIPACOES S.A., ADEVILSON RODRIGUES DE CAMPOS, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, ALAIN MENDES HAMADE, ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA., ALYSSON FERNANDO ZAMPIERI, ARIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ATLANTICO SUL - LAGOS SERVICOS GERAIS LTDA, CANOA-RIO BAR E ENTRETENIMENTO LTDA, CDS 4 - PRODUCOES ARTISTICAS E LOCACAO DE SOM LTDA, CEPPE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA, CONSORCIO CDS 4 - ERREGE, CRESO SUERDIECK DOURADO, DE BOER E SILVA LTDA, DENIS GEORGE MARTINS GONCALVES, DENNIS NUNES ALMEIDA, DHYOMARO PARENTE DOS SANTOS, DNA CONTABILIDADE - EIRELI, DORNA DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA, DS -4 COMERCIO E SERVICOS LTDA, DX BANK LTDA, DX COMUNICACAO LTDA, DX CONSTRUcoes E EMPREENDIMENTOS LTDA, DX GROUP PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS EIRELI, DX LOGISTICA LTDA, DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA., DX3 PARTICIPAÇÕES LTDA., D3 - PARTICIPACOES LTDA, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, EMPRESA REGIONAL DE SERVICOS GERAIS LTDA, G I NET COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA, GARANTIA SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, GME CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (MZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.), HELIO SARRES JUNIOR, HOTLINE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - EIRELI - ME, LEONARDO PERUGINE ALVES DE BARROS FILHO, LUIZ CARLOS HAS JUNIOR, LUSOMAR MARICULTURA LTDA, MAFERG BRASIL METALURGIA E PRODUTOS DE HIGIENE E BELEZA LTDA, MARCOS CESAR ZAMPIERI, MARCOS CESAR ZAMPIERI JUNIOR, MARIA ALICE PARENTE DOS SANTOS, MARILDA VICENTE DA SILVA, MEDSEG- MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, MENDOCINO RESTAURANTE LTDA, MINERACAO VALE DO RIBEIRA S/A, MULT CAMPOS ASSESSORIA, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO EMPRESARIAL EIRELI, NOVA ESTACAO RADIODIFUSAO E PUBLICIDADE LTDA, OVER CONSULTORIA LTDA, PIATRA SP PARTICIPACOES S/A., Q R M EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, RICARDO ALBERTUS ZAMPIERI, ROSA MARIA DE BOER, RUTHENO INTERNATIONAL TRADING GROUP IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, SAVOY DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PECAS LTDA., TAX ACTION ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, TAX SOLUTION CONSULTORIA PUBLICA E PRIVADA LTDA, WILLIAM RAFAEL ZAMPIERI, Autoridade Coatora: JUÍZA DO NÚCLEO DE APOIO À EXECUÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - JANETE DO AMARANTE, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento



pessoal. Observação 2: o Dr. CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO, patrono da parte MRA INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - EIRELI E OUTROS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** Ag-RO - 77-33.2019.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DAYHANE GROSSKREUTZ DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ALMIR ROGERIO LOPES DE SOUZA, ANE CAROL XIMENES PERES, CICERO ANTONIO CRESPO BARROSO, ELEGIANE GIMA MOREIRA, ELI GONZAGA DE LIMA, ELIAS LAURENTINO PIMENTEL NETO, FABIO ROGERIO FREIRE DO VALE, ISLANE RODRIGUES VASCONCELOS, JARDISON COSTA DOS SANTOS, JEFERSON DANIEL DA SILVA, LAURO ANTONIO AMORIM BORGES, LUIZ CRISTOVAO MARQUES FREITAS, MARIZETE DUARTE DE SOUZA, REGINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Marilza Gomes de Almeida Barros, Advogado: Dr. Miquéias José Teles Figueiredo, Advogado: Dr. Welison Nunes da Silva, ROBERVAN GOMES DA SILVA, RODRIGO PALHARES DE OLIVEIRA SILVA, TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte DAYHANE GROSSKREUTZ DE OLIVEIRA SILVA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-RO - 80005-33.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante(s) e Embargado(s): ESPÓLIO de AGLAÍDES PELÚCIO FALCÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Marconi Miranda Vieira, ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho acompanhando o voto proferido anteriormente pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo autor para, conferindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão e condenar os réus ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa. Ainda, por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração opostos pelos réus. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga divergiu para que seja consignado o valor da condenação como a base de cálculo de honorários advocatícios em ação rescisória julgada procedente. Observação 1: trata-se da mesma matéria do Processo nº TST-ED-RO-992-15.2011.5.05.0000, da relatoria da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes e vista regimental do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. Rizomar Nunes Pereira, patrono da parte ESTADO DO CEARÁ, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono da parte ESPÓLIO de AGLAÍDES PELÚCIO FALCÃO E OUTROS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 24240-64.2020.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSELI DRONOV DE SOUZA MILANI, Advogada: Dra. Priscila Arraes Reino, Advogada: Dra. Carolina Centeno de Souza, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE -



LILIAN CARLA ISSA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e determinar o regresso dos autos à Corte de origem a fim de que o recurso ordinário interposto seja apreciado como agravo interno. Observação: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 117-62.2020.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Recorrido(s): SERGIO AUGUSTO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, amparada no art. 966, V, do CPC/15, por violação do art. 7º, XV, da CR; desconstituir parcialmente o v. acórdão regional proferido nos autos da RT 0010451-63.2013.5.11.0013 e, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário do então reclamante, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos, decorrentes da repercussão das horas extras nas folgas compensatórias do trabalhador petroleiro. Custas processuais, em reversão, a cargo do ora Réu, das quais fica dispensado, em face do benefício da justiça gratuita formulado em contestação (pág. 171) e que ora se defere, com fundamento no art. 790-A da CLT, c/c a Súmula 436, I, desta Corte. Honorários advocatícios, também devidos pelo Réu, no importe de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC/15, e cuja exigibilidade fica suspensa, na forma do art. 98, § 3º, do aludido diploma. Após o trânsito em julgado, restitua-se o valor do depósito prévio à Autora, nos termos do art. 974 do CPC/15. Por unanimidade, confirmar a tutela provisória deferida nos autos. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. Aline Mendonça Landim falou pela parte SERGIO AUGUSTO SOARES DOS SANTOS. **PROCESSO:** RO - 764-60.2012.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): OSWALDO CALIXTO DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. Danielle Ferreira Brito, Recorrido(s): SUPERVIEW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Elísio Augusto Meirelles Chelotti, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto reformulado da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, i) quanto à "não observância do prazo mínimo de 5 (cinco) dias do art. 841, caput, da CLT", dar-lhe provimento e julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, § 3º, do CPC de 1973; ii) quanto ao "cerceamento de defesa na produção de prova decorrente da nulidade de citação", dar-lhe provimento e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV e § 3º, do CPC de 1973; e iii) quanto à "nulidade de citação" e ao "erro de fato", dar-lhes provimento, para julgar improcedente a ação rescisória. Custas pela autora, no importe de R\$ 783,82 (setecentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 39.191,47 (trinta e nove mil e cento e noventa e um reais e quarenta e sete centavos), atribuídos à causa na petição inicial. Honorários advocatícios de sucumbência pela autora de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Ainda, diante da improcedência do pleito rescisório, condena-se a autora ao pagamento de honorários advocatícios, no correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 20, § 4º, do CPC de 1973 e da Súmula 219, II, do TST. Após o trânsito em julgado, libere-se o valor realizado a título de depósito prévio ao réu. Os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Douglas Alencar Rodrigues, Maria



Helena Mallmann acompanharam o voto proferido anteriormente pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga no sentido de conhecer do recurso ordinário do réu e, nos termos do art. 267, IV e VI, § 3º, do CPC de 1973, de ofício, extinguir a ação rescisória sem resolução do mérito quanto ao tema prazo mínimo de cinco dias do art. 841, caput, da CLT, por ausência de pressuposto processual específico da ação rescisória, e quanto ao tema cerceio de defesa na produção de prova, por impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, dar provimento ao apelo para julgar a ação rescisória improcedente quanto ao tema nulidade de citação. Observação: a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, reformulou o voto proferido anteriormente. **PROCESSO:** RO - 399-69.2019.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): JONES ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Autoridade Coatora: JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE VITORIA - ROBERTO JOSE FERREIRA DE ALMADA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Alexandre de Souza Agra Belmonte juntarão votos convergentes, com ressalvas de fundamentação. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de fundamentação. **PROCESSO:** RO - 394-69.2019.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Recorrido(s): ALBERTO YOSHIKAZU KUBAGAWA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Dra. Miriam Cipriani Gomes, Autoridade Coatora: JUIZ DA 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - Sandro Antonio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Douglas Alencar Rodrigues, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, aderiu aos fundamentos esposados pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **PROCESSO:** ED-RO - 1091100-28.2009.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PETER PAL KERTESZ, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Embargado(a): OREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Octávio de Moraes Montesanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann, negar-lhes provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto convergente. **PROCESSO:** ED-RO - 3143-74.2010.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MARIA TEREZA NESTER YAMAUCHI, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, atribuindo-lhes efeito modificativo, negar provimento



ao recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal. Em consequência: i) fica revogada imediatamente a tutela de urgência deferida; ii) custas, no importe de R\$ 288,82 (duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), pela autora, sobre o valor atribuído à causa, já recolhidas; iii) Honorários advocatícios de sucumbência pela autora à ré, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC de 1973 e da Súmula 219, II, do TST; e iv) após o trânsito em julgado, libere integralmente os valores recolhidos a título de depósito prévio e recursal à ré. Oficie-se com urgência o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e o juízo da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba onde tramita a reclamação trabalhista nº 2114800-49.2004.5.09.0015, tendo em vista a revogação da tutela de urgência. Dá-se ao presente força de alvará judicial perante a Caixa Econômica Federal para liberação dos depósitos prévio e recursal à ré ou ao seu patrono, pelo que estiver depositado. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga votou no sentido de conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO - 992-15.2011.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: DACI DE CARVALHO LIMA, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Miranda da Costa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de: I) negar provimento aos embargos de declaração e II) corrigir, de ofício, erro material existente no julgado embargado, a fim de que conste na fixação dos honorários advocatícios, na ação rescisória, o importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 20, § 4º, do CPC de 1973. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga divergiu apenas quanto à fundamentação, para que reste mantida a tese de que a base de cálculo dos honorários advocatícios em ação rescisória julgada procedente seja o valor da condenação. **PROCESSO:** ED-RO - 27000-30.2010.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSAÚDE, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Jaline Iglezias Viana, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogn, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono da parte SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSAÚDE, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-RO - 612100-24.1998.5.09.0909 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, LEONIDAS FRANCA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogada: Dra. Larissa de Cássia Salame da Silva, OSVALDO ALBONETI, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogada: Dra. Larissa de Cássia Salame da Silva, VILMAR DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogada: Dra. Larissa de Cássia Salame da Silva, Embargado(a): ADAMIL FLORINTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ABDON CORDEIRO DA SILVA E



OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, ADEMIR CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ADIR RODRIGUES DOMINGUES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ALCEU BARBOSA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ALFREDO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ALMIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ALTAIR LEANDRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, AMAURI DE AGUIAR, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ANELO DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ANGELO ZELLA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ANTONIO ASSENCAO LUIZ, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ANTONIO CARLOS PAIVA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ANTONIO FERNANDES ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ANTONIO MARIANO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ANTÔNIO XAVIER, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, AROLDO BARBOSA MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, BONIFACIO JOSE DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, CAIO LEONIDAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, CELSO POLETI MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, CEMES MARIANO CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, CLODOALDO DOS SANTOS BAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, DANIEL DO ROSARIO GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, DANIEL MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, DAVID LESSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, DAVID MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, DELSON MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, DINIVALDO MANOEL DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, DIRCEU MENDES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, DOMINGOS DOS SANTOS FLORIANO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO CARLOS GONÇALVES (REPRESENTADO POR ROSEMARI



FERREIRA), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE ACIR XAVIER DE CASSILHA (REPRESENTADO POR CLEUSA DOS SANTOS CASSILHA), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO DE AIRTON CALADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de ALMIR DO NASCIMENTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO DE ALTINO GONÇALVES GALDINO (REPRESENTADO POR PAULO CÉSAR GALDINO) E OUTROS, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de ANTÔNIO JOSÉ, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de BENEDITO ALVES DO CARMO (REPRESENTADO POR SUELI DO ROCIO LINS DO CARMO), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO DE BENEDITO GOMES DE SOUZA (REPRESENTADO POR CLEUZA ILDA DE SOUZA) E OUTROS, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE CARLOS AMORIM (REPRESENTADO POR MARIA ADAO AMORIM), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE CEZARIO COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE DORIVAL CARDOSO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de ELENIEL DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE ELIDIO PAES LANDIM, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO DE ESQUIEL ALVES (REPRESENTADO POR EZEQUIAS DELFINO E OUTROS) E OUTROS, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de EVALDO DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS (REPRESENTADO POR BERTA SOUZA DOS SANTOS) E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de GURMENCINDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de ILZO MARTINS (REPRESENTADO POR ALBANIRA MARTINS), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de ISMAEL DO CARMO MARIA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE IVANDIR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de JOÃO ANIBAL (REPRESENTADO POR HILDA ASSENÇÃO), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de JOÃO MANOEL PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE JORGE IRATAO ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE



JOSE ANGELO GOMES (REPRESENTADO POR CLAUDIO GOMES), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de JOSÉ DO CARMO MARIA (REPRESENTADO POR RUTE CARDOSO XAVIER MARIA), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de JOSÉ FARIAS E OUTROS, Advogada: Dra. Katia Cecilia de Oliveira, ESPÓLIO de JOSE RAMOS DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO DE JOSÉ RAMOS DA SILVA NETO (REPRESENTADO POR ÉRICA FERNANDES DA SILVA E CAROLINE FERNANDES DA SILVA) E OUTROS, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de JUDIAO FLORENTINO (REPRESENTADO POR ROSELINDA COELHO), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE LUIZ CARLOS ELIAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de MANOEL BENTO MONTEIRO (REPRESENTADO POR NAIR DOS SANTOS BAHIA MONTEIRO), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de MARCELINO RIBEIRO (REPRESENTADO POR ELIANE RIBEIRO), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, ESPOLIO DE MARIO CESAR SOARES DA SILVEIRA (REPRESENTADO POR MARIZA PINTO), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de MÁRIO SOARES DA SILVEIRA (REPRESENTADO POR AMENAIDE ALVES PEREIRA), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE NATANAEL GOMES ADRIANO (REPRESENTADO POR ALZIRA DOS SANTOS ADRIANO), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO DE NIVALDO DO ROSÁRIO ALVES (REPRESENTADO POR ANA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES) E OUTROS, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE ODIVAL ROSA DA SILVA (REPRESENTADO POR ANA MARIA DE PAULA DA SILVA), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de OILSON GOMES MODESTO (REPRESENTADO POR SUA VIÚVA; MARIA PEREIRA MODESTO), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE ONESIO ALVES FERNANDES (REPRESENTADO POR MARGARETE DO ROCIO COSTA FERNANDES), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO DE OSVALDO XAVIER PERES (REPRESENTADO POR SUELI CARDOSO XAVIER) E OUTROS, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE PEDRO DO ROSÁRIO (REPRESENTADO POR NEUSA DO ROCIO DA SILVA DO ROSARIO), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de PEDRO FERREIRA (REPRESENTADO POR MARIMAR ALVES DA COSTA FERREIRA), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE REINIR MARIANO (REPRESENTADO POR VALDENIR LUIZ MARIANO DE MIRANDA), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin



Karolus, ESPOLIO DE RENE CORDEIRO FERREIRA (REPRESENTADO POR ANTONIA VAZ BATISTA FERREIRA), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE RUBENS CORDEIRO VELOSO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE SEBASTIAO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE VANIE PAES LANDIN, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO DIRCEU DE SOUZA CORREIA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO EDEMUNDO SCREMIM CELLA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO SEBASTIÃO VELOMIN SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO THEODORICO CORREIA DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, EZIQUIEL CARDOSO MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, FELIPE ROSA DE MORAIS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, GETULIO MANOEL PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, IRIMAR BORBA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ISIDORO DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ISMAEL DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, JACI GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, JOAO ESIDIO FILHO (REPRESENTADO POR ARZEMIRA DA VEIGA MAURICIO), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, JOAO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, JOAO OLIVEIRA DOS SANTOS CORREA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, JORGE ALVES DAS NEVES E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, JOSE CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, JOSE CORDEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, LAURIVAL ALVES GALDINO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, LAURO ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, MANOEL CORREA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, MANOEL DAS NEVES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, NATANAEL DOMINGOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, NELSON INACIO LOPES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia,



Advogado: Dr. Levi de Andrade, ODACIR DA SILVA TOBIAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, PEDRO CELSO SEZINANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ROBERTO ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ROBERTO MOREIRA BALTAZAR, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, RODOLFO GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, SAMUEL ADRIANO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, SAMUEL ANIBAL E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, SAMUEL MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, SERGIO ANTONIO ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, TIBURCIO ANDREIA DA COSTA, Advogado: Dr. Levi de Andrade, TOME EPIFANIO FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, TOME FILADELMO MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, VALDEMAR GUALTE, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, VALDEMIRO DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, VALTER RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, WILTON MATTOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ZEMIR GONCALVES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de: I) conhecer dos embargos de declaração opostos pela autora Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo; e II) conhecer dos embargos de declaração opostos pelos réus e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, prover o recurso ordinário por eles interposto, no que se refere à ação cautelar apensada a estes autos, a fim de julgar improcedente o pedido de suspensão da execução processada nos autos da reclamação trabalhista nº 63600-58.1990.5.09.0005, ficando autorizado o seu regular processamento, na forma de direito. Observação 1: o Dr. Levi de Andrade, patrono da parte DANIEL DO ROSARIO GOMES, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Élio Valentin Karolus, patrono da parte ROBERTO ALVES, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Indalécio Gomes Neto, patrono da parte ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Luiz do Nascimento Lima, patrono da parte ABDON CORDEIRO DA SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 5712-65.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCIO HENRIQUE TUROLA, Advogado: Dr. Manoel Carlos



Francisco dos Santos, Advogada: Dra. Rosilei dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Recorrido(s): RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Depicoli Dias, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. **PROCESSO:** ROT - 13-43.2020.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SÉRGIO TADEU LOURENÇO, Advogado: Dr. Kelvin Meurer Lopes, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte KLABIN S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 425-83.2019.5.20.0000 da 20ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogada: Dra. Mariana Cristo Lasserre, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Recorrido(s): PAULO SERGIO BATISTA SANTOS, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. Observação: a Dra. RAQUEL DE OLIVEIRA SOUSA, patrona da parte PAULO SERGIO BATISTA SANTOS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 659-92.2013.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Recorrido(s): JOSÉ TADEU ROSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Musiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Giovanni Simão da Silva falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **PROCESSO:** ROT - 22740-52.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): SANDRA DA SILVA PEREIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRINHA, Recorrido(s): TRANSCAL - SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Delaíde Miranda Arantes e vencidos em parte os Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Maria Helena Mallmann, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto parcialmente vencido. Observação 3: o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues requereu a correção da certidão anterior para que conste seu voto convergente com o relator. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente. Observação 5: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte SANDRA DA SILVA PEREIRA MEDEIROS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 6105-97.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CPR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Recorrido(s): PLINIO VICENTIN JUNIOR, Advogado: Dr. Daniel Carlos Corrêa Morgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da Ré e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente a ação rescisória, mantendo o benefício da gratuidade da justiça deferido



ao Autor. Custas, em reversão, a cargo do Autor, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT. Honorários advocatícios, também devidos pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor da causa (Súmula 219, II/TST, c/c o art. 20 do CPC/73), de cujo pagamento também fica dispensado, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Observação 1: o Dr. Daniel Carlos Corrêa Morgado, patrono da parte PLÍNIO VICENTIN JUNIOR, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Luís Carlos Moro, patrono da parte CPR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 293-47.2010.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARVOREDO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Recorrido(s): VANDERLEI ORSI, Advogado: Dr. Pierre Andrey Ruthes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 65.000,00, dispensado o pagamento, diante da gratuidade da justiça deferida. Honorários advocatícios pelo autor, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade por 5 (cinco) anos (art. 98, §3º, do CPC de 2015). Observação: o Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, patrono da parte ARVOREDO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-RO - 1001734-31.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GETÚLIO ROSA DA GUIA, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Advogado: Dr. Gustavo Miranda Antonio, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Renedy Issa Obeid, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Dr. Arlindo da Fonseca Antonio, patrono da parte GETÚLIO ROSA DA GUIA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** Ag-ROT - 1001735-45.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., ANA CLAUDIA DE ALMEIDA MENDONCA, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Judite Nahas, Advogada: Dra. Neide Andréa Nahas Borges, COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS, FRB PAR INVESTIMENTOS S.A., FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. , NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NOVO NORTE ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA., PRIMERAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVEGACIÓN AÉREA - PLUNA, SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SATA, VARIG LOGÍSTICA S.A., VARIG PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES S.A., VARIG S.A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação: a Dra. Renata Rocha da Silva, patrona da parte TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AIRO - 275-21.2019.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE JUÍNA - EDIANDRO MARTINS, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª



REGIÃO, Procurador: Dr. Rafael Mondego Figueiredo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Fábio Dias Grandizolli, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 113-27.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Advogada: Dra. Anna Priscila Moryscott Lopes, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - CLARISSA MOTA CARVALHO OLIVEIRA, Recorrido(s): LILIA DE SOUSA GOMES, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Dra. Juliana Caze Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte LILIA DE SOUSA GOMES, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 161-22.2020.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Advogado: Dr. Carlos Manoel Livramento Amorim, Advogado: Dr. Herivelto Leite da S. Filho, Recorrido(s): MONICA VALERIA DE ARAUJO PADILHA, Advogado: Dr. Ciro Alencar de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Dr. Giovanni Simão da Silva falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **PROCESSO:** ROT - 275-97.2019.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - ANA PAULA CABRAL CAMPOS, Recorrido(s): LINDSAY ELLEN DE ANDRADE MACEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 512-16.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: ATHAYDE & ATHAYDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Procurador: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Advogado: Dr. Gustavo de Pauli Athayde, LIZANDRA KAMRADT SAVI, Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte autora e do recurso ordinário adesivo interposto pela parte ré e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: o Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde falou pela parte ATHAYDE & ATHAYDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME. **PROCESSO:** RO - 6066-03.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Advogado: Dr. Gláucio Henrique T. Capello, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Camila Lima Bighetti, Advogada: Dra. Dayane Sousa Goes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, RONAN PASQUINI, Advogado: Dr. Paulo Fabiano de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários. Por unanimidade, declarar nulo de pleno direito o acórdão recorrido e, com fundamento no art. 1.013, §3º, II, do CPC de 2015, examinar de logo o mérito da ação rescisória na forma em que proposta. Por unanimidade, julgar a ação rescisória procedente em



parte, apenas no tocante ao fundamento de rescindibilidade contido no art. 485, "V", do CPC de 1973, para desconstituir o acórdão proferido nos autos nº 58000-93.2006.5.15.0113 no tocante ao capítulo "recurso do reclamante - intervalo intrajornada". Em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário aviado pelo reclamante da reclamação trabalhista indicada para acrescer à condenação imposta na sentença do processo matriz o valor correspondente a 10 minutos de trabalho como horas extras, inclusive com o adicional de 50%, por dia de efetivo labor de segunda a sexta-feira, com as repercussões e parâmetros de liquidação indicados na sentença recorrida. Custas e honorários advocatícios inalterados na reclamação trabalhista. Custas da ação rescisória pelo réu, no valor de R\$ 558,07, calculadas com base no valor atribuído à causa, de R\$ 27.903,64, já adimplidas. Em razão da sucumbência parcial, são devidos honorários advocatícios pelo réu no importe de 10% (dez) por cento sobre o valor atualizado atribuído à ação rescisória. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 7994-47.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MONICA MONTEIRO SARTIN, Advogada: Dra. Maria Elvira Mariano da Silva, Advogado: Dr. Franco Valentim Pereira, Recorrido(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Renato Munuera Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Franco Valentim Pereira falou pela parte MONICA MONTEIRO SARTIN. Observação 2: o Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, patrono da parte CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 249-34.2013.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Advogado: Dr. Valtom Dória Pessoa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA E OUTRO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que acompanhou os votos proferidos anteriormente pelas Excelentíssimas Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes no sentido de rejeitar a preliminar de insuficiência do depósito prévio suscitada de ofício, devendo os autos serem conclusos ao ministro relator para que prossiga no julgamento das questões subsequentes, na forma do art. 149, III, do RITST. Observação 1: o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito. Custas inalteradas. Custas processuais pelos Autores, no importe R\$ 220,86, calculadas sobre R\$ 11.043,01, valor atribuído à causa na petição inicial. Devidos honorários advocatícios, pelos Autores, no importe de 15% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015). Observação 2: aguardar sessão com a participação do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr. Maurício Pessoa, patrono da parte PARANAPANEMA S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: o



Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte PARANAPANEMA S.A., esteve presente à sessão. Observação 5: o Dr. Mauro de Azevedo Menezes, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA E OUTRO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 1002373-10.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Valtom Dória Pessoa, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA, Recorrido(s): RENATA SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Link Bonilla, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar para melhor exame o julgamento do processo para a sessão subsequente, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, autorizando a utilização do seguro-garantia judicial em substituição à penhora de dinheiro. Observação: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga falou pela parte CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES. **PROCESSO:** RO - 38-61.2017.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): JOEL MACEDO DE LEMOS, Advogado: Dr. Vinícius Nadler Cervo, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, SUL FERROVIA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Orlandi Bareño, Advogada: Dra. Daniela Tealdi Ghiggi, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** AgR-AR - 1000927-94.2018.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: UNIÃO FEDERAL (AGU), Procurador: Dr. Procuradoria-Geral da União (PGU), RÉU: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. IVONETE GUIMARAES GAZZI MENDES, MUNICIPIO DE VARZEA PAULISTA, Advogada: Dra. MARCELO EDUARDO MALVASSORI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 1002547-24.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO LP, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO, Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Érica Quintas Rodrigues, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Decisão: prorrogar para a sessão subsequente a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva Observação: o Dr. José Henrique Coelho, patrono da parte S.P.L.P.-S., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AR - 1000160-56.2018.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: CLEBER LUIZ ROBERT TEIXEIRA, Advogada: Dra. ROGERIO JOSE PEREIRA DERBLY, RÉU: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. LEANDRO ALVES GUIMARAES, Advogada: Dra. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. JULIO AUGUSTO MOURA DE PAIVA, Advogada: Dra. RENATO LOBO GUIMARAES, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.



PROCESSO: AR - 1000078-88.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: MARCELO APARECIDO DONIZETTE SANCHEZ, Advogada: Dra. ELY MARCIO DENZIN, RÉU: EATON LTDA, Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte EATON LTDA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 241-57.2019.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES MOREIRA SANTANA, Advogada: Dra. Samyra Lins Quintella Cavalcanti Villar, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Advogado: Dr. Juarez da Rocha Acioli Netto, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** ROT - 234-65.2019.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GIVANILDO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Samyra Lins Quintella Cavalcanti Villar, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Advogado: Dr. Juarez da Rocha Acioli Netto, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** Ag-PetCiv - 1002002-03.2020.5.00.0000, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, REQUERENTE: VALDECI LAURENTINO DA SILVA, Advogada: Dra. VALDECI LAURENTINO DA SILVA, REQUERIDO: CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta e quatro minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais